



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 23/12/2021, Edição nº 5674, Página nº 28 a 30

### LEI Nº 2.118/2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa para proceder a permuta de áreas de propriedade do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA,** Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa autorizado a permutar, imóveis de propriedade do Município por fração ideal de imóvel de propriedade de COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA – CNPJ nº 75.904.383/0001-21, para ampliação do Parque de Exposições.

**Art. 2º** Os imóveis de propriedade do Município de Nova Santa Rosa a serem permutados para atender o Art. 1º desta lei são:

I - LOTE URBANO Nº 01, DA QUADRA Nº 05, com a área de 2.483,85m<sup>2</sup>, situado no quadro urbano do Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, registrado na Matrícula n.º 47.937, do CRI da Comarca de Marechal Cândido Rondon, com as confrontações constantes da matrícula, gravado como utilidade pública, avaliado em R\$ 287.530,47 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e sete centavos), conforme o [Decreto nº 4.817/2021](#);

II - LOTE URBANO Nº 11, DA QUADRA Nº 01, com a área de 840,38m<sup>2</sup>, situado no quadro urbano do Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, registrado na Matrícula n.º 48.453, do CRI da Comarca de Marechal Cândido Rondon, com as confrontações constantes da matrícula, do patrimônio disponível, avaliado em R\$97.282,38 (noventa e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), conforme o [Decreto nº 4.817/2021](#);

III - LOTE URBANO Nº 01, DA QUADRA Nº 12, com a área de 1.798,18m<sup>2</sup>, situado no quadro urbano do Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, registrado na Matrícula n.º 54.012, do CRI da Comarca de Marechal Cândido Rondon, com as confrontações da matrícula, gravado como utilidade pública, avaliado em R\$ 208.157,31 (duzentos e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), conforme o [Decreto nº 4.817/2021](#).



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**Parágrafo único.** Ficam desafetados da condição de bens públicos de utilidade pública, passando para a condição de bens dominiais os imóveis descritos nos incisos I, II e III do “caput” deste artigo.

**Art. 3º** A fração ideal do imóvel de propriedade da COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ nº 75.904.383/0001-21 a ser permutada para atender o disposto no Art. 1º desta lei, tem área de 5.122,41m<sup>2</sup> a ser desmembrada do LOTE RURAL Nº 44.H2, integrante do 22º Perímetro da Fazenda Britânia, com a área de 24.200m<sup>2</sup>, situado no quadro urbano do Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, registrado na Matrícula n.º 51.344, do CRI da Comarca de Marechal Cândido Rondon, com as confrontações constantes na matrícula, sem ônus, avaliada a fração ideal em R\$592.970,16 (quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta reais e dezesseis centavos), conforme o [Decreto nº 4.817/2021](#).

**Parágrafo único.** A fração ideal a ser desmembrada é pelo Anexo I desta Lei, a qual será afetada pelo Município após o recebimento e regularização imobiliária na condição de bem público de uso especial.

**Art. 4º** Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa a permutar, fração ideal de imóvel de propriedade do Município de Nova Santa Rosa, por fração ideal de imóvel de propriedade de COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ nº 75.904.383/0001-21, visando atender interesse público.

**Art. 5º** A fração ideal do imóvel de propriedade do Município de Nova Santa Rosa a ser permutada com base no Art. 4º desta Lei tem área de 570,50m<sup>2</sup> a ser desmembrada da ÁREA INSTITUCIONAL PM 1, com a área de 1.187,19m<sup>2</sup>, situado no quadro urbano do Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, registrado na Matrícula n.º 54.836, do CRI da Comarca de Marechal Cândido Rondon, com as confrontações constantes da matrícula, avaliada a fração ideal em R\$ 66.041,08 (sessenta e seis mil, quarenta e um reais e oito centavos), conforme o [Decreto nº 4.817/2021](#).

**§1º** Fica desafetada da condição de área institucional passando a condição de bem dominial a fração ideal do imóvel descrita no “caput” deste artigo.

**§2º** A fração ideal a ser desmembrada é representada pelo Anexo II desta Lei.

**Art. 6º** A fração ideal do imóvel de propriedade da COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA – CNPJ nº 75.904.383/0001-21 a ser permutada com base no Art. 4º desta Lei, tem área de 570,50m<sup>2</sup> a ser desmembrada do LOTE RURAL Nº 44.F, integrante do 29º Perímetro da Fazenda Britânia, com a área de 24.462,57m<sup>2</sup>, situado no quadro urbano do Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, registrado na Matrícula n.º 41.283, do CRI da Comarca de Marechal Cândido Rondon, com as confrontações constantes na matrícula, sem ônus, avaliada a fração ideal em R\$ 66.041,08 (sessenta e seis mil, quarenta e um reais e oito centavos), conforme o [Decreto nº 4.817/2021](#).

**Parágrafo único.** A fração ideal a ser desmembrada é representada pelo Anexo III desta Lei, a qual será afetada pelo Município após o recebimento e regularização imobiliária na condição de bem público de uso comum.



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

**Art. 7º** A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença de valor ao Permutante.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a custear todas as despesas necessárias a escrituração, desmembramento, unificação, registro e/ou regularização imobiliária das áreas permutadas do Município e do Permutante.

**Art. 9.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a [Lei nº 2.091/2020](#).

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2021.**

**NORBERTO PINZ**  
**Prefeito**